

Processo n.: @RLA 17/00510565

Assunto: Auditoria sobre o Contrato de Concessão n. 1059/AMMU/2013, das áreas de estacionamento em vias e logradouros público do Município

Responsáveis: Gean Marques Loureiro, Valmir Humberto Piacentini, César Souza Júnior, Vinícius Coffferri e Sérgio Hickel do Prado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 196/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CCON/Div.9 n. 403/2023**, que trata de auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Florianópolis/Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, tendo por objeto a fiscalização do contrato de concessão das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do ente municipal (Contrato n. 1059/SMMU/2013), originado do Edital de Concorrência n. 471/SMA/DLC/2013, do tipo maior oferta.

2. Considerar prejudicada a avaliação das determinações contidas nos itens 4.1 a 4.7 do Acórdão n. 577/2018, modificado pelo Acórdão n. 23/2021, em razão da rescisão unilateral do Contrato de Concessão n. 1059/SMMU/2013.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos termos do art. 16, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que, em futuro procedimento licitatório do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, observe o cumprimento dos itens 4.6 e 4.7 do Acórdão n. 577/2018, modificado pelo Acórdão n. 23/2021, em atenção ao art. 41 da Lei n. 10.741/2003 e à NBR 9050 – Acessibilidade a edificações -, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, item 6.14.1.2, “B”.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC